Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1488/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13003/2015
PROTOCOLO	: 1612118
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JUN ITI HADA
INTERESSADO	: DUBAI EDIFICAÇÕES LTDA. EPP.
VALOR	: R$ 373.673,63
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – CONSTRUÇÃO DE PRAÇA – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade tomada de preço e a formalização do contrato de obra em que a documentação acostada demonstra que a contratação pública encontra-se em conformidade com as exigências regimentais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, firmado nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 2/2015 e a formalização do Contrato de Obra nº 172/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena, por seu Prefeito Municipal, Sr. Jun Iti Hada e a empresa Dubai Edificações LTDA. EPP.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra n° 172/2015), pela modalidade Tomada de Preços nº 02/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e a empresa Dubai Edificações LTDA. EPP., cujo objeto é a construção de 01 (uma) praça no loteamento memorial Serra da Bodoquena/MS, com valor contratual no montante de R$ 373.673,63 (trezentos e setenta e três mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise Processual – ANA-IEAMA-26781/2015 (peça n° 19), a Equipe Técnica da DEAMA constatou que a documentação juntada aos autos, tempestivamente, encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

> Diante do exposto opinamos pela regularidade e legalidade do presente processo, no que se refere às etapas do procedimento licitatório e formalização contratual, etapas correspondente a primeira e segunda fases, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013 (...).”

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 18242/2015 (peça n° 20), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão. É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do “parquet” de Contas foram unânimes em se manifestar a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2015 quanto à formalização do Contrato de Obra nº 172/2015.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da DEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 2/2015 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização do Contrato de Obra nº 172/2015 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços e a formalização do Contrato de Obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB. DLRL
SETAC.MSS/ARP